

# LGPD

PARA TERCEIROS



# INTRODUÇÃO

Bem-vindo à nossa cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Nesta era digital, o valor e a importância dos dados pessoais estão em evidência. Nosso compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais é um pilar fundamental de nossa operação e de nossos relacionamentos. Queremos assegurar que nossos parceiros de negócio, fornecedores e prestadores de serviço estejam alinhados com essa visão e compreendam suas responsabilidades.

Esta cartilha foi desenvolvida para fornecer uma visão clara e prática dos principais aspectos da LGPD. Além disso, apresentaremos o que esperamos de você no âmbito da privacidade e proteção de dados pessoais.

Esperamos que este material seja um guia útil e informativo, ajudando a construir uma cultura de proteção de dados robusta e alinhada com os melhores padrões de mercado.

# GLOSSÁRIO

## DADO PESSOAL

Dado pessoal é toda informação que permite identificar alguém, direta ou indiretamente. Como:



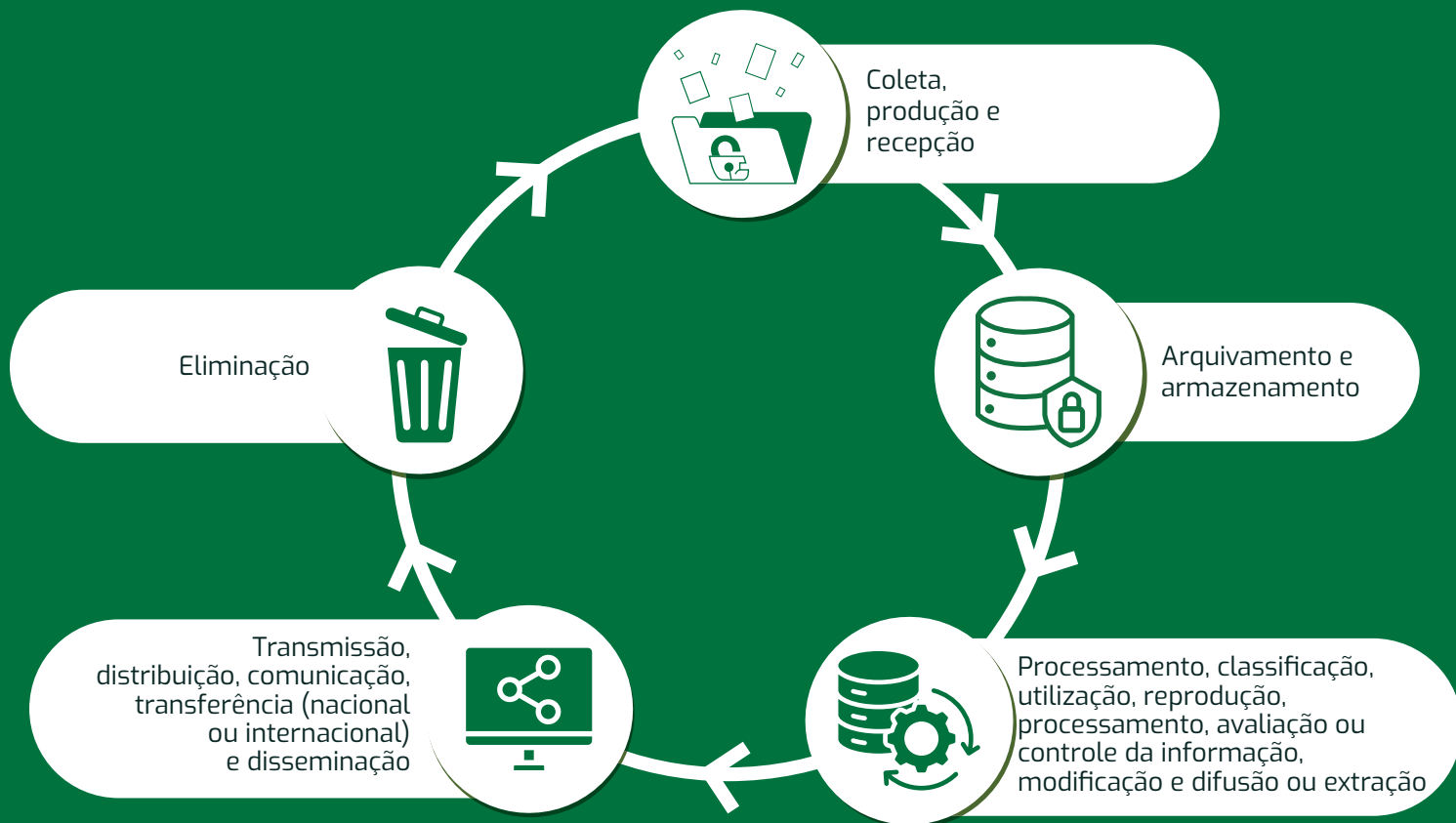
## DADO PESSOAL SENSÍVEL

Um dado pessoal é considerado sensível quando se referir a: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (pessoa física).

Os dados pessoais sensíveis possuem regras mais rigorosas para seu tratamento, a fim de evitar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados.

## TRATAMENTO

Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais. Como:



## TITULAR DE DADOS

Pessoa natural (pessoa física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

## AGENTES DE TRATAMENTO

Os agentes de tratamento (controlador e operador) são os responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, sujeitos às regras da LGPD e à fiscalização da ANPD.

### **CONTROLADOR**

O controlador é quem toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais.

### **OPERADOR**

O operador é aquele que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

### **SUBOPERADOR**

Contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

## AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE

São considerados agentes de tratamento de pequeno porte as microempresas, empresas de pequeno porte, startups, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador.

### **ENCARREGADO**

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**

Autarquia de natureza especial responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, em todo território nacional.

## REGISTROS DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO (ROPA)

Documentação obrigatória que proporciona uma visão abrangente das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo agente de tratamento.

## RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

## INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

Um incidente de segurança com dados pessoais é qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.



# CONHEÇA A LGPD

Acompanhando uma tendência global e reconhecendo a importância de proteger os dados pessoais, o Brasil promulgou, em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A legislação entrou em vigor em setembro de 2020, e possui como objetivo regular o tratamento de dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais, proteger seus direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (pessoa física).



## A QUEM A LEI SE APLICA

A qualquer pessoa natural (pessoa física) ou pessoa jurídica de direito público ou privado que realiza qualquer operação de tratamento.

## A LGPD PROÍBE A CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO?

**Não!** O objetivo da LGPD é justamente promover a circulação das informações, porém, de forma segura.

## ADEQUAÇÃO À LGPD

Não há um caminho único a ser seguido para se adequar à LGPD, porém, alguns pontos são importantes:

### ENCARREGADO

Nomeie um Encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados



### TREINAMENTO

Aplique treinamento aos seus colaboradores sobre as melhores práticas no tratamento de dados pessoais



### MAPEAMENTO

Conheça de maneira aprofundada as atividades de tratamento de dados da organização



### RISCOS

Identifique os riscos referentes ao tratamento de dados pessoais



### DOCUMENTOS

Ajuste os contratos, elabore os documentos obrigatórios (ROPA, RIPD), elabore a Política de Privacidade e Proteção de Dados, a Política de Segurança da Informação e o Plano de Resposta à Incidentes



### CANAL DE COMUNICAÇÃO

Estabeleça um Canal de Comunicação para receber as solicitações dos Titulares de Dados e da ANPD.



### MELHORIA CONTÍNUA

Adote medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais





## FLEXIBILIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE

Para diminuir as barreiras que poderiam surgir em relação à adequação, a ANPD flexibilizou algumas obrigações para aqueles que se enquadram como agente de tratamento de pequeno porte. Vale reforçar, no entanto, que a flexibilização das obrigações não isenta o cumprimento dos demais dispositivos da LGPD.

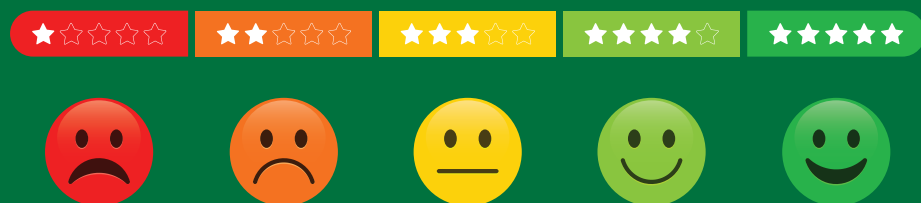
1. Escolher a forma de responder a solicitação feita pelo Titular de Dados (digital ou impresso)
2. Realizar um mapeamento de dados simplificado
3. Criar uma política de segurança da informação simplificada
4. Deixar de nomear um Encarregado. Nesse caso, deverá disponibilizar canal de comunicação com nome, e-mail, telefone e endereço para que o Titular de Dados se comunique e exerça seus direitos. O prazo para atendimento da solicitação do titular é em dobro
5. Comunicar à ANPD sobre a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais de forma simplificada

**ATENÇÃO!** De acordo com a ANPD, não podem receber tratamento jurídico diferenciado, aqueles que:

- Realizam tratamento de alto risco para os titulares de dados
- Têm receita bruta maior do que o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ou, no caso de startups, pela Lei Complementar nº 182, de 2021

## GESTÃO DE TERCEIROS

A gestão de terceiros realizada pela AGT tem o objetivo de avaliar, definir obrigações e responsabilidades, bem como monitorar os nossos parceiros de negócio, fornecedores e prestadores de serviços com relação à LGPD.



A fase de avaliação tem como objetivo verificar se o terceiro participante do processo de cotação ou formação de relação comercial está atuando em conformidade com a LGPD, ou se possui medidas estruturadas para se adequar aos requisitos da lei.

A fase contratual tem como objetivo estabelecer as obrigações e responsabilidades das Partes. O contrato deve possuir, no mínimo, cláusulas identificando os agentes de tratamento, a finalidade, a hipótese legal, o que deve ser feito caso o titular de dados ou ANPD faça uma solicitação, bem como caso ocorra um incidente de segurança e as responsabilidades.

A fase de monitoramento tem como objetivo verificar se houve alteração no nível de conformidade do terceiro com relação à LGPD.



Apesar de suas responsabilidades distintas, a LGPD prevê que controlador e operador podem ser solidariamente responsáveis por danos causados, destacando a importância do cumprimento rigoroso de suas obrigações.

# O COMPROMISSO DE TODOS COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS É ESSENCIAL!

Em caso de dúvidas em relação a LGPD, entre em  
contato através do e-mail: [lgpd@agroterenas.com.br](mailto:lgpd@agroterenas.com.br)

